LEI Nº 11.593, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Desafeta bem de uso comum do povo, via pública (não implantada), autoriza sua alienação pelo Poder Executivo municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado, por motivo de interesse público, de sua destinação original, como via pública, bem de uso comum do povo, totalizando uma área de 2.833,20 m² e um perímetro de 462,27 m, passando a integrar o patrimônio municipal disponível como bem dominial, com a seguinte descrição, conforme planta de situação em anexo: terreno irregular situado na Rua Vereador Pedro Paulo, no Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, destinado ao uso como via pública, possuindo os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 93,26 m em um segmento de reta, com início no ponto P1 (X: 557451.4697; Y: 9581534.4415), com ângulo interno de 89º36'27" e término no ponto 92, no sentido oeste-leste, e limita-se com o terreno registrado na matrícula n.º 22.212 do 1º CRI; a leste, por onde mede 13,01 m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 557544.3684; Y: 9581542.5905) e término no vértice P3, no sentido norte-sul, e limita-se com a Rua República da Armênia; ao sul, por onde mede 218,00 m em três segmentos de reta: o primeiro mede 80,00 m, tem início no ponto P3 (X: 557545.3386; Y: 9581529.6257), com ângulo interno de 90°43'31", e término no ponto P4, no sentido leste-oeste, e limita-se com o terreno registrado na matrícula n.º 101.781 do 1º CRI; o segundo mede 125,00 m, tem início no ponto P4 (X: 557465.6453; Y: 9581522.6359), com ângulo interno de 270º34'46", e término no ponto P5, segue no sentido norte-sul e limita-se com o terreno registrado na matrícula n.º 101.781 do 1º CRI; o terceiro mede 13,00 m, tem início no ponto P5 (X: 557477.8269; Y: 9581398.2313), com ângulo interno de 89º25'21", e término no ponto P6, no sentido leste-oeste, e limita-se com a Rua Vereador Pedro Paulo; a oeste, por onde mede 138,00 m em um segmento de reta, com início no ponto P6 (X: 557464.8759; Y: 9581397.0948), com ângulo interno de 90º34'39" e término no ponto P1, no sentido sul-norte, e limita-se com o terreno registrado na matrícula n.º 22.211 do 1º CRI.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem público descrito no art. 1º desta Lei, por inexigibilidade de licitação, que possui valor de mercado avaliado em R$ 2.850.482,52 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o Laudo Técnico n.º 445/2023, elaborado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Cogepro/Seinf/PMF), na forma das determinações da legislação em vigor.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número N2RXEEZA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4800214 e código N2RXEEZA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Art. 5º Qualquer transação jurídica que envolva os bens desafetados dispostos nesta Lei não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, incluindo-se todos os custos com escrituração e registro, inclusive de abertura de matrícula, desmembramento e demais ações cartoriais, os quais correrão por conta da permutante e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número N2RXEEZA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4800214 e código N2RXEEZA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 11.593/2025.

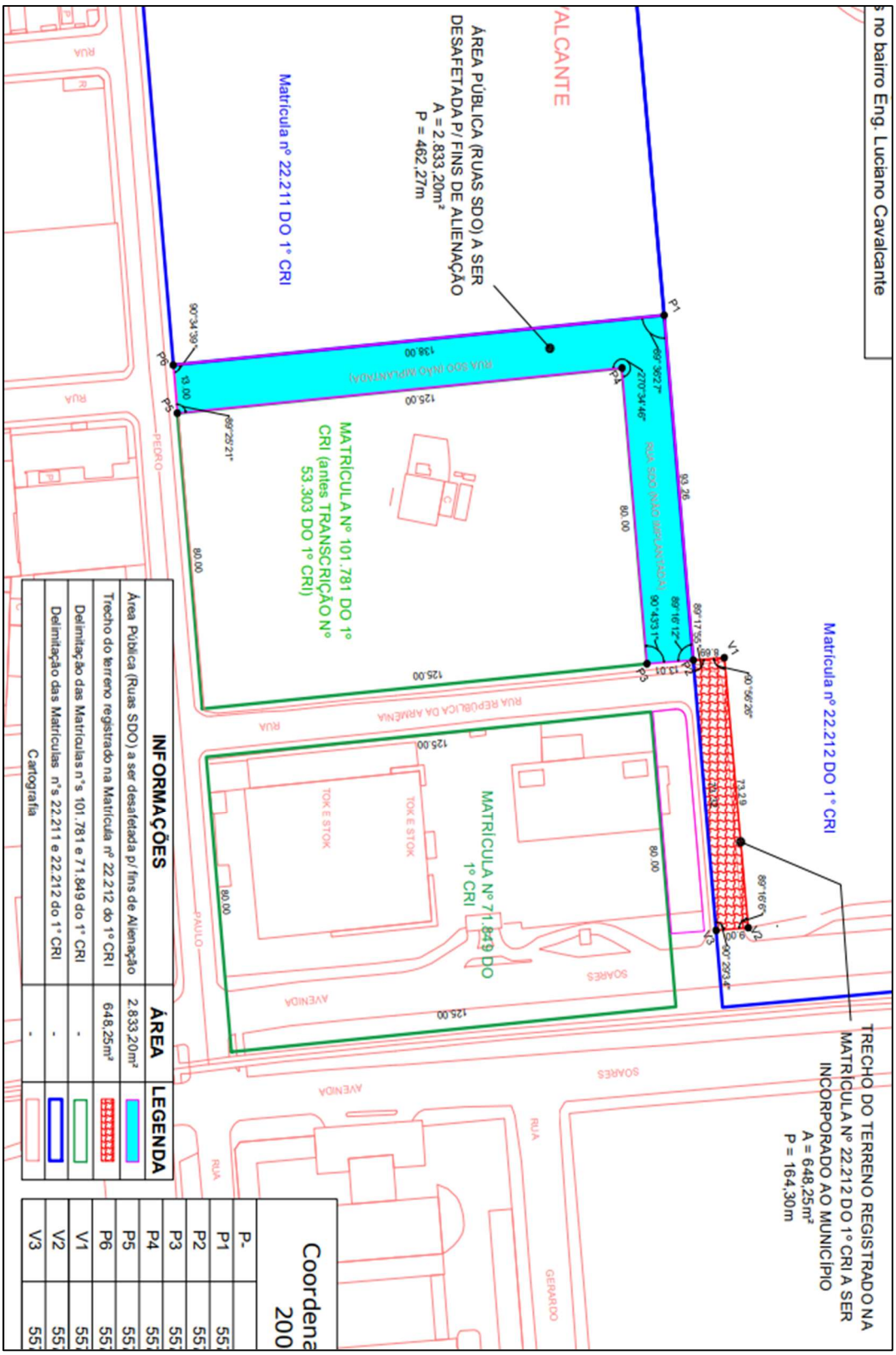

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número N2RXEEZA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4800214 e código N2RXEEZA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número N2RXEEZA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4800214 e código N2RXEEZA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 22/10/2025